

## **PORTARIA Nº 007/2024**

**Estabelece a obrigatoriedade de apresentação, no ato de posse e anualmente, de Declaração de Imposto de Renda, pelos agentes públicos ocupantes de cargos do quadro efetivo e de cargos em comissão, na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.**

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 23.494, de 09 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do Art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO ainda a alteração da Lei Federal nº 8.429/1992, pela Lei nº14.230, de 25 de outubro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação, ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH) da CDTIV, pelos diretores, empregados do quadro efetivo e demais ocupantes de cargos em comissão, da última Declaração de Imposto de Renda enviada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

- I - no ato de posse, juntamente à documentação exigida para seu ingresso na CDTIV;
- II - anualmente, entre 01/06 e 30/06 de cada ano; e
- III - quando de seu desligamento.

**Parágrafo 1º** – para os efeitos desta Portaria, considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nesta Companhia.

**Parágrafo 2º** - Nos casos previstos nos incisos II e III do *caput*, o envio da Declaração de Imposto de Renda deverá ser realizada, dentro do prazo estabelecido, para o seguinte endereço de e-mail: [nrh@cdtiv.com.br](mailto:nrh@cdtiv.com.br)

**Art. 3º** - Os agentes públicos isentos da Declaração de Imposto de Renda ficam obrigados a transmitir a Declaração de Isentos, constante no Modelo do Anexo Único, da mesma forma estabelecida no § 2º do Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá acarretar instauração de processo administrativo disciplinar, observadas as circunstâncias do caso concreto.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de abril de 2024.

MARCUS GREGÓRIO SERRANO  
**Diretor-Presidente**

DONATILA LIMA NAVA MARTINS  
**Diretora Administrativo Financeira**





Assinatura do Empregado/Servidor CDTIV